



LEI NÚMERO 4183 DE 5 DE JULHO DE 2019

(Autógrafo n.º 44/19, Projeto de Lei n.º 59/19 – Mensagem n.º 27/19)

Modifica o art. 37 da Lei Municipal n.º 1011/1989, que trata do parcelamento de débitos municipais.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o § 7º do art. 37 da Lei Municipal n.º 1011, de 18 de dezembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§7º Os honorários advocatícios devidos sobre os débitos executados serão divididos na mesma quantidade de parcelas dos débitos principais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais), a serem recolhidas em guias próprias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 5 de julho de 2019.


DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Ubatuba, (05/07/19) JORNAL "Diário do Litoral"
Edição nº 5459 – ANO: XXII

PUBLICAÇÃO
Lei 4183/19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Município Base do Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 4183 DE 5 DE JULHO DE 2019

(Autógrafo n.º 44/19, Projeto de Lei n.º 59/19 – Mensagem nº 27/19)

Modifica o art. 37 da Lei Municipal nº 1011/1989, que trata do parcelamento de débitos municipais. DELCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 7º do art. 37 da Lei Municipal nº 1011, de 18 de dezembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º Os honorários advocatícios devidos sobre os débitos executados serão divididos na mesma quantidade de parcelas dos débitos principais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais), a serem recolhidas em guias próprias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 5 de julho de 2019.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.